





1455, Março 26, Coimbra. Carta de renúncia ao concelho de Coimbra, que faz Martim Afonso, morador na Rua dos Tanoeiros, de um alpendre e casa, na Praça da cidade. Novo emprazamento, por três vidas, que o concelho de Coimbra, representado por Vasco Gil, juiz, Paio Rodrigues de Alvelo, Estêvão Gonçalves, escudeiros e vereadores, Alvaro Anes, procurador e outros homens-bons, faz a Pedro Vasques, carnicheiro e Inês Pires, sua mulher, moradores em Coimbra.(v. PA. 90, PA 96)

Era do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatroçentos e çinquenta e çinco anos. Aos vinte e seis dias do mes de março na Camara da Rollaçom da cidade de Coimbra seendo hi os honrados Vaasco Gil, juiz e [Paay] Roiz d'Alvello e Estevam Gonçalvez escudeiros e vereadores e Alvaro Anes procurador Estevam Lourenço e Joham Gallego ataqueiro procurador que foy o ano pasado do conçelho da dicta cidade e Pero Diaz procurador do Mosteiro das Çellas e outros homees boos em rollaçom e rollaçom fazendo segundo he de custume perante elles pareceu Afonso Martinz, criado que foy do Ifante Dom Pero, que Deus aja, morador na dicta cidade na rua de Tanoeiros e outrossy estando hi Pero Vaasquez, carnicheiro, com sua molher, Ines Periz, moradores em essa meesma, logo por o dicto Afonso Martinz foy dicto que asy era verdade que elle trazia huum prazo, per nomeaçom que lhe delle fezera Joham Gonçalvez Pardo, ja passado, de huum alpendre que o dicto conçelho ha e tem na praça da dicta cidade asy como parte com casas que foram de Martim Afonso, barbeiro, já passado, que ora, parte delle, esta fecto em casa, em que vive Alvaro Fernandez, barbeiro; *silicet*, como ora esta hua parede de pedra e call sobre que estão certos esteos e asy como vay dereitamente emtestar nas dictas casas que asy foram do dicto Martim Afonso, barbeiro, e da outra parte, parte com entrada das casas de Santiago e adega que foy de Lopo Roiz, filho que foy de Ruy Diaz, e da outra com rua pubrica que vay pera onde sohia de morar Martim Doiz de Seira e com a dita praça, o quall alpendre e casa que asy esta fecta em parte delle nom ha de sair mais se nom quanto he a fuga das casas que asy foram do dicto Martim Afonso, barbeiro e mais nom, por çerta pensom que delle pagava em cada huum ano que eram vinte soldos de moeda antiga, e agora porquanto elle era homem prove e meesteroso e em tall desposiçom que elle nom podiam manteer o dito prazo segundo obrigado era, que porem sem outra alguma pena elle renunciava, de fecto logo renunciou, encampou nas maaos dos dictos offiçiaaes o dicto prazo e toda a posse e

direito e auçom que atees aqui em elle tevera, que o enprazasem a quem suas merçes¹ e voontades fossem, e os dictos ofiçiaaes, visto seu dizer e pedir, ouverom por logo por recebida em sy a dicta renunçiaçom e prazo del e derom logo por quite e livre ao dicto Afonso Martinz elle e todos seus beens herdeiros da pensom do dicto prazo e denifcamento delle, e logo em seus nomes e do dicto conçelho enprazaram logo novamente o dicto alpende com a casa que ora em parte delle esta facta, ao dicto Pero Vaasquez, carniçeiro e aa dicta Ines Periz, sua molher, e pera hua pessoa, qual o pustumeiro delles nomear ante de sua morte, o qual alpende per as dictas confrontaçoes lhes enprazaram, com tall preito e condiçom que o dicto Pero Vaasquez e a dicta sua molher e pessoa que despois delles veer dem paguem de renda e pensom del en cada huum ano em paaz e em salvo ao dicto concelho em a dicta cidade ao procurador della por dia de Sam Migell de Setembro trinta soldos de moeda antiga, que corria em tempo d'el rey Dom Pero e Dom Fernando, e começar a fazer a primeira paga logo este primeiro dia de Sam Migell de Setembro que ora vem e asy di en diante em cada huum ano pollo dicto dia e termo como dicto he. E que asy no dicto tempo o dicto Pero Vaasquez, nem sua molher e pessoa, nom ajam poder de o dicto prazo vender, nem dar, nem doar, nem trocar, nem escaybar, nem ao dicto conçelho leixar, nem renunçiar, nem o dicto conçelho a elles tomar nem filhar, e que aa morte da pustumeyra pessoa o dicto alpende e casa que asy em parte delle esta facta ficar todo bem melhorado e nom peorado e com toda sa bemfeytura e melhoramento ficar livre e desembarga[do] ao dicto conçelho sem outra algua contenda, e qualquer das dictas partes que contra esto for nom valha e de e peyte que per ello estiver por pena e em nome de pena e de interesse dozentas libras da sobre dicta moeda antiga, e levada a dicta pena ou nom, todavia o dicto enprazamento antre elles seer firme estavell o dicto tempo pella gisa que dicto he so a dicta pena e obrigaçom de todos seus beens que o dicto Pero Vaasquez e sua molher pera ello obrigarom e asy louvarom e outrogarom o dicto prazo e o prometerom de manteer e cumprir e pagar a dicta renda e pensom como dicto he so a dicta pena. E esto meesmo os dictos juiz e vereadores e procurador em nome do dicto conçelho prometerom e louvarom e outrogarom de manteer e cumprir e goardar todallas clasullas e condiçoes do dicto enprazamento so a dicta pena e obrigaçom dos beens do dicto conçelho que os dictos juiz e vereadores e procurador pera ello obrigarom. E em testemunho de verdade, mandarom seer factas senhas cartas ambas de huum theor hua

¹ Palavra riscada “fossem”.

pera o dicto conzelho e outra pera os dictos enprazadores. Testemunhas que presentes foram Joham Vaazquez Bandom, cavaleiro e Joham Doiz, esprivam d'almoçaria, Estaço Lourenço, porteiro da dicta camara e Alvaro Vaasquez, carniçeiro, morador em a dicta çidade e outros. E eu Joham Roiz, esprivam da dicta camara em logo de Joham Vaasquez, esprivam della a fiz dia e mes e era suso esprita.

Pero Diaz

Vasques Gil

[assinaturas autógrafas]

Texto em Português, pergaminho
355 mm x 455 mm.

[Verso]

Prazo em vidas feito a Pero Vazquez de hum alpendre e caza que o conzelho desta cidade tem na prassa dela, que parte com cazas que herão de Martim Afonso, barbeiro, e parte do dito alpendre estava feito em caza, em que estava hua parede de pedra e cal sobre que estão hus esteyos e entestava nas ditas cazas do dito Martim Afonso, e da outra parte, partia com entrada das cazas de Santiago e adega que foi de Lopo Roiz, filho que foi de Ruy Dias e da outra com rua publica e com a dita prassa. Com foro de 30 soldos feito no anno de 1455.

Nº 103

Nº14 Valle

LXXIII (a vermelho).

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens:© AHMC/CMC.